PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Lei nº 2972 de 29 de junho de 2012.

Excepciona o prazo de que trata o inciso II do artigo 373, da Lei 2624, de 28 de dezembro de 2008, publicada em 30 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica automaticamente e excepcionalmente prorrogada, por mais 120(cento e vinte) dias, a validade de todos os alvarás de autorização provisória concedidos até a promulgação desta Lei, cujo prazo de que trata o inciso II, do artigo 373, da Lei nº 2624, de 28 de dezembro de 2008, já tenha expirado.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de junho de 2012. Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(PROJETO DE LEI Nº. 095/2012 - Autor: Mensagem Executiva nº. 22/2012)

Lei nº 2973 de 29 de junho de 2012

Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta, da estrutura administrativa do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Projetos Especiais, criada pela Lei nº 2640, de 01 de maio de 2009.

Art. 2º Fica transformada a Secretaria Municipal de Habitação, criada pela Lei nº 2640, de 01 de maio de 2009, em Subsecretaria Municipal de Habitação, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo, mantidos os seus acervos, cargos e atribuições, conforme Anexo I.

attibulções, cultoffie Art. 3º Ficam criadas, na estrutura administrativa de que tratam as Leis nº 1565/1996 e nº 2640/2009, as seguintes Subsecretarias:

1 - subsecretaria, integrante da Secretaria Municipal de Segurança e Controle Urbano, com a atribuição de coordenar pesquisas e elaboração de estudos na área da Segurança Pública

II - subsecretaria, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Civil, com a atribuição de promover estudos, pesquisas, desenvolvimento de projetos e monitoramento metereológico e geológico objetivando elaborar mapeamento para a redução de riscos e calamidades.

III - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, integrante da Secretaria Municipal de Fazenda, com a atribuição coordenar e promover a adequação da gestão orçamentária e do planejamento municipal.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão integrantes da Secretaria Municipal de Projetos Especiais, criada pela Lei nº 2640, de 01 de maio de 2009, ficam transformados nos cargos constantes dos anexos II, III, IV e V, sem aumento de despesas.

Art. 5º Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração o Departamento de Compras e Logística, integrando a este a Divisão de Compras,

atualmente subordinado ao Departamento de Material e Patrimônio. §1º A Divisão de Compras passa a denominar-se Divisão de Compras e Registro de Precos

7 legos. §2º Fica transformado o cargo de Diretor Técnico - DG, sem aumento de despesas, em Diretor de Compras e Logística - DG.

Art. 6º O saldo decorrente das extinções e transformações de que trata esta Lei será absorvido oportunamente, de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações administrativas e orçamentárias destinadas ao cumprimento da presente Lei, podendo transferir dotações, criar ou extinguir programas de trabalho e elemento de despesa, desde que mantido o equilíbrio entre a receita e a despesa, respeitado o valor total do Orçamento aprovado para o presente exercício.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de junho de 2012. Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(PROJETO DE LEI Nº. 102/2012 - Autor: Mensagem Executiva nº. 25/2012)

ANEXO

CARGOS A TRANSFORMAR Da Secretaria Municipal de Habitação:

- 01 cargo de Secretário, símbolo SM
- 03 cargos de Subsecretário, símbolo SS 01 cargo de Diretor Geral, símbolo DG
- 02 cargos de Assessor Especial, símbolo CC-1 01 cargo de Assistente A, símbolo CC-2
- 01 cargo de Assistente B, símbolo CC-3

01 cargo de Assistente C, símbolo CC-4 Da Secretaria Municipal de Projetos Especiais:

- 01 cargo de Secretário, símbolo SM 01 cargo de Subsecretário, símbolo SS 01 cargo de Diretor Geral, símbolo DG
- 01 cargo de Assessor Especial, símbolo CC-1 01 cargo de Assistente A, símbolo CC-2

01 cargo de Assistente B, símbolo CC-3 01 cargo de Assistente C, símbolo CC-4 CARGOS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO

ANEXO I SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

OLONE I AND MONION A	L DE ONDAN	0.11.0
CARGO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Subsecretário de Habitação	SS	01
Subsecretário de Regularização Fundiária	SS	01
Subsecretário	SS	01
Diretor Geral	DG	01
Assessor Especial	CC-1	03
Assistente A	CC-2	02
Assistente B	CC-3	02
Accietanta C	CC-4	02

ANEXO II

SECRETARIA DE GOVERNO

CARGO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Assistente A	CC-2	01
Assistente B	CC-3	01

ANEXO III

SECRETARIA DE L	SECRETARIA DE DEFESA CIVIL								
CARGO	SIMBOLO	QUANTITATIVO							
Subsecretário	SS	01							
Assessor Especial	CC-1	02							
Δesistente Δ	CC-2	01							

ANEXO IV

IDAI DE EAZENDA

SECRETARIA MUNICIF	AL DE FAZEN	DA
CARGO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Subsecretário de Planeiamento e Orcamento	SS	01

ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Į	CARGO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Į	Subsecretário	SS	01

Lei nº 2974 de 29 de junho de 2012.

Institui a Superintendência Jurídica da Fundação Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Superintendência Jurídica, órgão jurídico da Fundação Municipal de Educação de Niterói, vinculada à Procuradoria Geral do Município de Niterói.

Parágrafo único. A Superintendência Jurídica da Fundação Municipal de Educação de Niterói é instituição que, diretamente representa a Fundação de Educação de Niterói, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos desta lei, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico.

Art. 2º A Superintendência Jurídica da Fundação Municipal de Educação de Niterói, dirigida

por um Diretor, símbolo DG, diretamente subordinado ao Presidente, sem prejuízo do pleno exercício da sua independência técnica e controle da juridicidade dos atos da Fundação.

Parágrafo único. Compete à Superintendência Jurídica da Fundação Municipal de Educação de Niterói:

I - a representação judicial da Fundação Municipal de Educação, nas ações em que for

parte, em qualquer Juízo ou Tribunal; II - o exercício de funções de consultoria e assessoramento jurídico através da emissão de pareceres, informações, elaboração de minutas que lhes forem solicitadas pela Presidência ou pelas demais Diretorias:

III - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra atos da Presidência da Fundação ou contra as demais autoridades integrantes de sua estrutura administrativa;

defender os interesses da Fundação Municipal de Educação em contenciosos administrativos:

v - opinar, quando solicitado, sobre providências de ordem jurídica de efeitos internos ou externos aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

VI - propor ao Presidente a edição de normas, mediante o oferecimento de minuta de

vi - propor ao Presidente a edição de infinital de projeto, desde que situados na esfera de iniciativa da Presidência da Fundação; VII - propor ao Presidente medidas que julgar necessárias e indispensáveis, desde que de

viii - propor ao residente inedidas que juigar necessarias e indispensaveis, desde que de caráter Jurídico; VIII - elaborar minutas padronizadas de contratos e outros atos a serem firmados pela Fundação:

IX - opinar, previamente, com referência ao cumprimento de decisões judiciais

X - examinar as manifestações e expedientes de natureza jurídica oriundos dos órgãos

internos da Fundação a ela submetidos pelo Presidente;
XI - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressa e formalmente designadas

nelo Presidente: XII - proceder, através da emissão de parecer, o exame da legalidade e constitucionalidade

do ordenamento jurídico da Fundação Municipal de Educação, de efeitos internos ou externos, a ela submetidos pelo Presidente.

XIII - manifestar-se, nos limites de sua esfera de competência, sobre procedimentos

licitatórios, contratos, onerosos ou não, e convênios a serem realizados pela Fundação Municipal de Educação com pessoas jurídicas de direito público interno ou pessoas iurídicas de direito privado ou pessoas físicas

Art. 3º A Superintendência Jurídica da Fundação compõe-se de cargos de provimento efetivo a serem preenchidos por concurso público de provas e títulos e cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, especificados nos Anexos I e II. Parágrafo único. O cargo de Diretor do Departamento de Manutenção e Projetos fica transformado no cargo de Superintendente Jurídico.

Art. 4º A Superintendência Jurídica da Fundação Municipal de Educação tem por chefe o Superintendente Jurídico, cargo de livre nomeação pelo Presidente da Fundação Municipal de Educação, privativo de bacharel em direito, inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

O Superintendente Jurídico é o mais elevado órgão de assessoramento jurídico da Fundação Municipal de Educação, submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do

§ 2º O Superintendente Jurídico terá substituto eventual designado pelo Presidente, 3 2 o disprimentation de distribuir de substituto eventual designado però l'residente, atendidas as condições deste artigo.

Art. 5º Ao Diretor da Superintendência Jurídica, subordinado diretamente ao Presidente,

sem prejuízo do pleno exercício da sua independência técnica e controle da juridicidade dos atos da Fundação, compete, dentre outras atribuições:

I - chefiar a Superintendência Jurídica da Fundação Municipal de Educação

II - superintender e coordenar as atividades da Superintendência, orientando-lhe a atuação; III - delegar ou avocar atribuições aos seus subordinados;

IV - despachar diretamente com o Presidente ou com os demais diretores integrantes da I despactar diretamente com o Presidente ou com os demais diretores integrantes da estrutura administrativa da Fundação;
 V - elaborar a política de ação da Superintendência, em consonância com a legislação a

ela aplicável e com a orientação emanada da Presidência da FME;

VI - expedir instruções normativas no âmbito da Superintendência;

VII - assessorar o Presidente na consecução de objetivos de sua esfera de competência, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

VIII - opinar previamente sobre a escala de férias e licencas dos integrantes da Superintendência;

- sugerir diretamente ao Presidente a instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares:

auriministrativos urscipinfares, X - tomar iniciativa referente à matéria de sua competência; XI - receber, na ausência ou impedimento do Presidente, citações iniciais ou comunicações

referentes a qualquer ação ou processos ajuizados contra a Fundação Municipal de Educação;

XII - visar os pareceres, estudos, minutas ou qualquer expediente elaborado pela Superintendência;

XIII - aprovar minutas de contratos, convênios e outros atos no âmbito de sua competência; XIV - delegar atribuições a seus subordinados, bem como designá-los para a elaboração de pareceres, minutas e representação judicial, nos casos em que julgar necessário ao interesse do servico:

XV - editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;

XVI - encaminhar ao Presidente da Fundação Minuta do Regimento Interno da Superintendência Jurídica da Fundação Municipal de Educação;

XVII - promover a designação dos Membros e servidores, no âmbito da Superintendência Jurídica da Fundação Municipal de Educação;

XVIII - editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições:

XIX - propor, ao Presidente da Fundação Municipal de Educação, as alterações a esta Lei; XX - Baixar regulamento sobre matéria de interesse da Superintendência Jurídica da

Fundação de Educação Municipal; XXI - encaminhar à Procuradoria Geral do Município, no prazo por ela fixado, todas as informações e documentos solicitados para fins de defesa judicial do Município.

XXII - observar a orientação técnico-jurídica fixada pela Procuradoria Geral do Município,

cumprindo todas as suas determinações e recomendações. Art. 6º Os cargos de Diretor da Superintendência Jurídica e aqueles relacionados nos Anexos I e II são privativos de bacharéis em Direito.

Art. 7º A estrutura da Superintendência Jurídica é integrada pelos cargos mencionados nos Anexos I e II, conforme quadro de transformação sem aumento de despesa.

Art. 8º Ficam convalidados os atos realizados pelos servidores designados para o exercício da função de chefia da assessoria jurídica da Fundação Municipal de Educação até a promulgação desta Lei, sem prejuízo do exercício do poder de autotutela administrativa.

Art. 9º Computam-se, para todos os efeitos legais, o período de cessão de Procurador do Município de Niterói para ocupar cargo de provimento em comissão na Superintendência Jurídica da Fundação Municipal de Educação como de efetivo exercício no órgão de

origem.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de junho de 2012.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(PROJETO DE LEI Nº. 108/2012 - Autor: Mensagem Executiva nº. 28/2012)

QUADRO TRANSFORMAÇÃO DE CARGO

CARGO A TRANSFORMAR	CARGO ATUAL
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS	SUPERINTENDENTE JURÍDICO

WWW.TENQUETTO							
ANEXO I							
CARGO COMISSIONADO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO					
DIRETOR(SUPERINTENDENTE JURÍDICO)	01	DG					
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC2					
ASSISTENTES JURÍDICOS	03	CC3					
GERENTE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	01	CC2					

ANEXO II	
CARGO EFETIVO	QUANTITATIVO
ADVOGADO PÚBLICO	02

Lei nº 2975 de 29 de junho de 2012.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I

- Das Disposições Preliminares

 Art. 1º Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração pública municipal para o exercício de 2013, inclusive as orientações para a elaboração, execução e o acompanhamento do Orçamento do Município de Niterói para o exercício de 2013, nela compreendendo:
- II as prioridades e as metas da administração pública municipal; II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orcamentos do Município e suas alterações;

 IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI as políticas de aplicação financeira para o desenvolvimento municipal;
- VII as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente; VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2010-2013 são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO III

- Da Administração Financeira, Orçamentária e Tributária

 Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

 I programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual:
- III atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; IIII projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,
- envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações
- de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e subfunção às
- quais se vinculam. § 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de
- s 3º As categorias de programação de que trata esta Lei Serao tientificados no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

 Art. 4º O orçamento compreenderá as receitas e despesas referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, além das dotações pertinentes às Empresas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

 Art. 5º É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações
- a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes
- I às entidades que prestam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo;
- II às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada
- Ill às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

 Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade
- privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria. Art. 6º É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orcamentária e em créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que
- I- de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social e de proteção ao meio ambiente;

- associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais; III - destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

- Art. 7º A execução das ações de que tratam os arts. 5º e 6º fica dispensada de autorização em lei específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000. Parágrafo único. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, nos termos dos arts. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o *caput* deste artigo.
- Art. 8º É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais. observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

 Art. 9º As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Lei, a qualquer
- título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, observado o disposto na Lei Complementar nº 131/2009.
- Art. 10. As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 5º e 6º desta lei deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- §1º Compete ao Órgão concedente, o acompanhamento da realização do plano de
- trabalho executado com recursos transferidos pelo Município. §2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
- Municipio, em decorrencia de transferencia feita anteriormente. \$3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE Programa Dinheiro Direto na Escola. Art. 11. É vedada à destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de
- recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
- as continues definidas na le especimica.

 Parágrafo único. As normas do *capu*t deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.
- Art. 12. É vedada a inclusão, na Lei Orcamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades e empres públicas, para clubes e associações dos servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados a creches e instituições para o atendimento pré-escolar, do idoso e dos portadores de deficiência e vítimas de
- para o atendimento pre-escolar, do todos e dos portadores de deficienca e vitirias de epidemias, projetos ambientais, projetos sociais e programa médico de família.

 Art. 13. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, e para abertura de créditos suplementares, em conformidade com o art. 167, incisos III, V e VI, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/00.
- Art. 14. A contratação de operações de crédito será limitada ao atendimento das necessidades relativas:
- I ao serviço da dívida e do seu refinanciamento;
- II aos investimentos prioritários e à execução dos serviços essenciais; III ao refinanciamento de dívida de responsabilidade do Tesouro Municipal
- Art. 15. Além da observância das prioridades e metas elencadas no Anexo desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº. 101/00, somente incluirão projetos novos, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio
- Art. 16. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que esteja definida a fonte de recurso disponível, assim como em desacordo com os ditames desta Lei.

 Art. 17. A Lei Orçamentária discriminará os recursos do Município e a transferência de
- recursos de União e do Estado, destinado à execução descentralizada das ações de saúde, conforme estabelecido no art. 215, da Lei Orgânica do Município.
- Art. 18. As despesas com custeio administrativo e operacional da administração Municipal, exceto na área de educação infantil e fundamental, só poderão ter suas dotações reajustadas respeitando o percentual de variação das receitas correntes do Município, salvo nos casos de comprovada insuficiência decorrente de incremento físico de serviços essenciais prestados a comunidade ou de novas atribuições recebidas no decorrer do exercício, devido a mudanças na estrutura administrativa.
- Art. 19. As receitas próprias das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, a que se refere o art. 4º desta Lei, serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada um, gastos com despesas obrigatórias.
- Art. 20. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo deverão ser elaboradas na forma
- Art. 20. As propostas organismanas do Podel Legislativo deverao sel elaboradas ha forma e conteúdo estabelecido na presente Lei.

 Art. 21. O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso III do *caput*, do art. 165 da Constituição Federal e art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, será composto de:
- I texto de lei:
- quadros orçamentários consolidados;
- III anexo do orcamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei: IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei:
- V discriminação da Legislação básica da receita, referente ao Orçamento; § 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste
- artigo, incluindo os complementos do art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes
- I do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e rubrica
- da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- III da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos
- da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias e seu desdobramento em fontes, até os quatro anos anteriores ao exercício a que se refere a proposta orçamentária, com colunas distintas para a receita prevista e a efetivamente arrecadada
- V da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e
- grupos de despesa; VI das despesas e receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o equilíbrio orçamentario.
- VIII demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal; VIII quadro geral da receita do orçamento, por rubrica e fontes;
- IX descrição sucinta, para cada unidade orçamentária, de suas principais finalidades com respectiva legislação;
- § 2º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:
- I resumo da política econômica e social do governo
- II justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e despesa;

III - memória de cálculo da estimativa da receita;

IV - do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões.

IV - do ereito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, na forma disposta no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 101/00.

Art. 22. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundos Especiais, deverão ser elaboradas na forma e conteúdo estabelecido nesta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 23. O Poder Legislativo terá uma dotação global, na Lei Orçamentária, que não poderá

ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) conforme estabelecido pela Emenda Constitucional Nº 58 de 23/09/2009 relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, relativamente ao realizado no exercício anterior, excluídos os inativos.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observandose o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá colocar à disposição do Poder Legislativo e do Ministério público, os estudos e as estimativas das receitas, conforme o § 3º, art. 12 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 25. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaborados a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais

Art. 27. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013, conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;
III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa

Art. 28. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo.

Art. 29. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, até, 3% (três por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 30. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 31. O Poder Executivo, quando da elaboração de sua Proposta Orçamentária para pessoal e encargos sociais, deverá observar o artigo 71 da Lei Complementar nº. 101/00, devendo considerar os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 27 desta Lei, devendo o executivo proceder ao disposto no artigo 169, parágrafo 3º, incisos I e II, da Constituição Federal, no caso de extrapolação dos limites.

Art. 32. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2013, observarão os limites previstos no artigo 29A da Constituição Federal e artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, por concurso público ou a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº. 101/00.

CAPÍTULO VII

Da Política de Aplicação Financeira para o Desenvolvimento Municipal

Art. 34. A aplicação de recursos oficiais para o desenvolvimento do Município dará prioridade às ações e diretrizes que:

- permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar

II - atendam às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos pequenos e médios produtores e suas cooperativas; III - atendam a projetos sociais, de infra-estrutura econômica e de habitação popular e

urbanização de favelas: - objetivem o desenvolvimento econômico-social do Município e impliquem na

distribuição de renda e geração de empregos;

V - atendam a projetos destinados à defesa, preservação e recuperação do meio ambiente. CAPÍTULO VIII

Diretrizes de gestão tributária e Financeira

Art. 35. As diretrizes de gestão tributária e financeira do Município devem visar a: I - aumentar a produtividade na arrecadação dos tributos próprios;

II - propiciar nível adequado de facilitação aos contribuintes nas relações com a Fazenda III - aperfeiçoar e integrar os sistemas informatizados de controle de arrecadação,

conciliação bancária e de atendimento ao contribuinte;

IV - reestruturar os procedimentos relativos ao processo administrativo-tributário (litígio tributário): - reestruturar os sistemas de avaliação e controle de despesa e das contas bancárias.

Art. 36. A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do artigo 14, da Lei Complementar nº. 101/00.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 37. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa

obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, deverão, previamente, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral do Município para que se manifestem sobre a sua adequação orçamentária e financeira

Art. 38. A limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas fiscais previstas será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de *outras despesas correntes*, *investimentos* e *inversões financeiras* da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município.

- § 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos social de la divida pública. § 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo
- comunicará, para análise do Poder Legislativo, acompanhado de memória de cálculo dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- Art. 39. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada de que trata o artigo 17, da Lei nº. 4.320/64 conterá, obrigatoriamente, referência ao Programa de Trabalho correspondente ao respectivo
- Art. 40. Para efeito desta Lei, entende-se por despesa irrelevante, para fins do parágrafo 39, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00, aquela cujos valores não ultrapassem os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº. 8666/93.
- Art. 41. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº. 101/00: I considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere:
- III no caso de despesa relativa a prestação de serviços já existente e destinada à manutenção da administração pública, considera-se como compromissada apenas a prestação cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro.
- prestação dup paganiento deva se ventratar los aceleticos miantenes.

 Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar, até 30 dias após a publicação do orçamento anual para 2013, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão ou entidade nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
- Art. 43. O Poder executivo estabelecerá, com base nos limites fixados na Lei de Orçamento Anual quadros de cotas mensais de despesa de modo a manter, durante o exercício, o equilíbrio entre receita arrecadada e a despesa realizada.
- Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- Art. 45. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares, destinados ao órgão do Poder Legislativo, serão entregues até o
- dia 20 de cada mês, na forma do disposto no artigo 168, da Constituição Federal.

 Art. 46. A responsabilidade pela elaboração dos Orçamentos, de que trata a presente Lei, será da Secretaria Municipal de Fazenda, cabendo o apoio técnico à Controladoria Geral
- do Minispho. Art. 47. O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Niterói, até 30 de setembro de 2012. Art. 48. O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à sanção, até 15 de
- dezembro de 2012.
- Art. 49. O Poder Executivo divulgará, por Unidade Orçamentária de cada Órgão, Fundo ou Entidade que integram o orçamento de que trata esta Lei, o quadro de detalhamento de despesa, explicitando, para cada categoria de programação, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. O detalhamento da Lei Orcamentária, bem como os créditos adicionais. relativos ao Poder Legislativo, respeitado o total fixado no Art. 23, será autorizado, no seu âmbito, mediante Resolução do Presidente da Câmara.

- Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado: I a incluir, excluir, alterar e transferir ações, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa:
- II em caso de alteração na estrutura organizacional, a remanejar os programas e ações aprovados
- Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de junho de 2012.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito
(PROJETO DE LEI Nº. 052/2012 - Autor: Mensagem Executiva nº. 18/2012)

ANEXO DE METAS FISCAIS 2013

METODOLOGIA DE CÁLCULO

A receita estimada para o exercício financeiro do ano de 2013 é da ordem de R\$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de reais).

Para os cálculos da estimativa, projetou-se 2013 apenas corrigindo inflacionariamente a estimativa da arrecadação das receitas do Tesouro para exercício de 2012 mediante a aplicação do índice de 5,24%, tomando-se por base o IPCA previsto para 2012, conforme projetado na 165ª reunião realizada pelo Banco Central sobre o tema.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas próprias e das rendas

transferidas, são de caráter preliminar, uma vez que ainda não se faz possível montar cenário seguro, sobre o comportamento da economia ao longo do exercício em curso.

Esta mesma metodologia foi utilizada na projeção das receitas de outras fontes de recursos.

Para os exercícios de 2014 e 2015 estimamos aumentos de 5.% em

comparação com os anos de 2013 e 2014 respectivamente. Para a Dívida Consolidada para 2013, projetou-se o mesmo percentual de

5,24% sobre o valor realizado no exercício de 2011.

Foram mantidos os percentuais de 5% para os exercícios de 2014 e 2015.

METAS ANUAIS

2013

AMF - Tabela 1 (LRF, ART. 4°, §

	20	13	20	14	2015		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Valor Corrente Constante (a)				Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receita Total Receitas	1.500.000.000	1.425.855.513	1.575.000.000	1.425.855.513	1.653.750.000	1.425.892.395	
Primárias (I)	1.433.702.922	1.362.835.477	1.505.388.068	1.362.835.477	1.580.657.471	1.362.870.729	
Despesa Total Despesas	1.500.000.000	1.425.855.513	1.575.000.000	1.425.855.513	1.653.750.000	1.425.892.395	
Primárias (II) Resultado	1.473.702.628	1.400.858.011	1.547.387.759	1.400.858.011	1.624.757.147	1.400.894.246	
Primário(III)=(I - II) Resultado	-39.999.706	-38.022.534	-41.999.691	-38.022.534	-44.099.676	-38.023.518	
Nominal	-53.847.258	-51.185.606	6.025.750	5.455.142	12.352.788	10.650.792	

Dívida Pública Consolidada Dívida	283.134.750	269.139.496	297.291.488	269.139.497	312.156.062	269.146.458
Consolidada Líguida	169.244.292	160.878.605	177.706.506	160.878.604	186.591.832	160.882.766

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2013

AMF - Tabela 2 (LRF , ART. 4º , § 2º , inciso I

	Metas Previstas	Metas Realizadas	Varia	ção
ESPECIFICAÇÃO	em 2011 (a)	em 2011 (b)	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.245.555.000	1.223.407.550	-22.147.450	-1,8
Receitas Primárias (I)	1.222.005.000	1.172.418.680	-49.586.320	-4,1
Despesa Total	1.245.555.000	1.284.554.128	38.999.128	3,1
Despesas Primárias (II) Resultado Primário (III) = (I	1.224.025.200	1.260.801.274	36.776.074	3,0
- II)	-2.020.200	-88.382.594	-86.362.394	4.274,9
Resultado Nominal	-15.588.482	-55.055.543	-39.467.061	253,2
Dívida Pública Consolidada	83.699.996	269.037.201	185.337.205	221,4
Dívida Consolidada Líquida	37.367.597	114.514.450	77.146.853	206,5
1	I			1

FONTE : RREO 3º QUADRIMESTRE 2011

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES 2013

AMF-Tabela3(LRF,ART.4°,§2°,incisoll)											
	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	1.047.063.800	1.223.407.550	16,84	1.430.103.000	16,90	1.500.000.000	4,89	1.575.000.000	5,00	1.653.750.000	5,00
Receitas Primárias (J)	1.033.870.700	1.172.418.680	13,40	1.410.674.000	20,32	1.433.702.922	1,63	1.505.388.068	5,00	1.580.657.471	5,00
Despesa Total	1.024.473.200	1.284.554.128	25,39	1.410.674.000	9,82	1.500.000.000	6,33	1.575.000.000	5,00	1.653.750.000	5,00
Despesas Primárias (JI)	1.008.254.700	1.260.801.274	25,05	1.419.604.000	12,60	1.473.702.628	3,81	1.547.387.759	5,00	1.624.757.147	5,00
Resultado <u>Primário(</u> III)=(I - II)	25.616.000	-88.382.594	445,03	-8.930.000	-89,90	-39.999.706	347,93	-41.999.691	5,00	-44.099.676	5,00
Resultado Nominal	128.837.300	-55.055.543	142,73	155.109.772	381,73	-53.847.258	-134,72	6.025.750	111,19	12.352.788	105,00
Dívida Pública Consolidada	245.849.336	269.037.201	9,43	249.055.852	-7,43	283.134.750	13,68	297.291.488	5,00	312.156.062	5,00
Dívida Consolidada Líquida	173.568.113	160.817.454	-7,35	182.696.781	13,61	169.244.292	-7,36	177.706.506	5,00	186.591.832	5,00

		VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	1.180.983.260	1.302.929.041	10,33	1.430.103.000	9,76	1.425.855.513	-0,30	1.425.855.513	0,00	1.425.892.395	0,00
Receitas Primárias (,1)	1.166.102.763	1.248.625.894	7,08	1.410.674.000	12,98	1.362.835.477	-3,39	1.362.835.477	0,00	1.362.870.729	0,00
Despesa Total	1.155.503.322	1.368.050.146	18,39	1.410.674.000	3,12	1.425.855.513	1,08	1.425.855.513	0,00	1.425.892.395	0,00
Despesas Primárias (JI)	1.137.210.476	1.342.753.357	18,07	1.419.604.000	5,72	1.400.858.011	-1,32	1.400.858.011	0,00	1.400.894.246	0,00
Resultado Primário(III)=(I - II)	28.892.286	-94.127.463	425,79	-8.930.000	-90,51	-38.022.534	325,78	-38.022.534	0,00	-38.023.518	0,00
Resultado Nominal	145.315.591	-58.634.153	140,35	155.109.772	364,54	-51.185.606	133,00	5.455.142	110,66	10.650.792	95,24
Dívida Pública Consolidada	277.293.466	286.524.619	3,33	249.055.852	-13,08	269.139.496	8,06	269.139.497	0,00	269.146.458	0,00
Dívida Consolidada Líquida	195.767.475	171.270.589	-12,51	182.696.781	6,67	160.878.605	-11,94	160.878.604	0,00	160.882.766	0,00
FONTE - BREO 28 OLIADRIMECTRE 2014											

EDITIE, RREO 9º QUADRIMESTRE 2011 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Tabela 5 (LRF , art. 40 , § 2º inciso

_			
RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
RECEITAS DE CAPITAL	147.618	5.900	20.800
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	147.618	5.900	20.800
Alienação de Béns Móveis	54.000		0
Alienação de Béns Imóveis	93.618	5.900	20.800
TOTAL	147.618	5.900	20.800

DESPESAS LIQUIDADAS	2011	2010	2009
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Finaceiras	0	0	0
Amortização da dívida	0	0	0

I	DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	
	REGINES FREVIDENCIARIOS	0	0	
	Regime geral de Previdência Social	0	0	0
	Regime Próprios dos Sevidores Públicos	0	0	0
	TOTAL	0		
	SALDO FINANCEIRO	147.618	5.900	20.800
	FONTE: RREO 3º QUADRIMESTRE			
	2011			

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2013

AMF - Tabela 6 (LRF , art. 4º , § 2º inciso IV,

alínea "a")			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	22.391.400	26.046.100	29.163.414
RECEITAS CORRENTES	22.391.400	26.046.100	29.163.414
Receita de Contribuições	21.969.700	24.928.000	28.513.484
Pessoal Civil	21.969.700	24.928.000	28.513.484
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial	108.000	41.500	42.210
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para	313.700	1.076.600	607.719
o RPPS	311.700	1.035.800	503.095
Demais Receitas Correntes	2.000	40.800	104.624
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	17.860.700	27.845.900	31.712.258
RECEITAS CORRENTES	17.860.700	27.845.900	31.712.258
Receita de Contribuições	17.860.700	27.845.900	31.712.258
Pessoal Civil	17.860.700	27.845.900	31.712.258
Pessoal Militar Contribuição Previdenciária para Cobertura de défict atuarial - RPPS Contribuição Previdenciária em Regimes de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	96.413.500	108.926.200	117.549.634
OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	136.665.600	162.818.200	178.425.306

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	137.180.500	155.058.800	183.982.424
ADMINISTRAÇÃO	7.277.300	4.497.400	4.846.866
Despesas Correntes	7.257.700	4.454.700	4.819.425
Despesas de Capital	19.600	42.700	27.439
PREVIDÊNCIA SOCIAL	129.903.200	149.969.700	176.847.261
Pessoal Civil	129.903.200	140.969.700	176.847.261
Pessoal Militar			
Outras depesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO - ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			

Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (
$ \hspace{.06cm} \hspace{.06cm} \hspace{.06cm} $	137.180.500	155.058.800	183.982.424
			-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I-II)	-514.900	7.759.400	123.106.752

FONTE: RREO 3º QUADRIMESTRE 2011

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - 2013

EXERCICIO RECEITAS DESPESAS RESULTADO FANDOCIANO 2010 0 0 0 0 0 0 2011 0 0 0 0 0 0 0 2012 20.731.089 9.73.593 119.757.496 19.757.496 2017.57.496 22.955.031 42.712.527 2014 29.308.190 2.2554.696 26.753.494 69.466.020 2015 32.571.033 3.261.411 29.309.623 98.775.643 2016 34.064.871 3.873.943 30.909.700 159.868.271 2017 35.470.543 4.568.843 30.909.700 159.868.271 2018 36.390.529 5.033.818 31.946.711 1918.14.982 2019 38.462.496 5.2826.005 32.833.891 225.000.610 2202 33.812.017 7.260.724 32.551.293 257.000.618 2021 40.886.638 9.427.941 31.346.671 31.9773.036 2021 40.886.638 9.427.941 31.346.697 237.776.108 2021 40.885.683 9.427.941 31.346.696	AMF - Tabela	AMF - Tabela 7 (LRF , art. 4º , § 2º inciso IV, alínea "a")							
PREVIDENCIÁRIAS PREVIDENCIÁRIAS PRVIDENCIÁRIO DO EXERCÍCIO CO CO CO CO CO CO CO				RESULTADO					
2010 0 0 0 0 0 2011 0 0 0 0 0 2012 20.731.089 973.593 19.757.496 19.757.496 19.757.496 19.757.496 19.757.496 20.157.496 19.757.496 22.955.031 42.712.527 2014 29.308.190 2.554.696 26.753.494 69.466.020 20.756.643 20.16 34.064.871 3.73.943 30.190.928 128.966.571 20.17 35.470.543 4.568.843 30.901.700 159.868.271 191.814.982 20.19 38.462.496 5.828.605 32.633.891 224.448.873 20.201 38.812.017 7.260.724 32.551.293 257.000.166 20.201 40.886.638 9.427.941 31.458.697 288.458.863 319.773.036 222.244.468.773 31.314.173 319.773.036 288.458.863 319.7773.036 20.221 42.041.246 10.727.073 31.314.173 319.773.036 20.224 43.669.410 19.207.124 24.62.286 372.240.394 20.24 43.669.410 19.207.124 24.62.286 3	EXERCICIO	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PRVIDENCIÁRIO	DO				
2011 0 0 0 0 0 2012 20.731.089 973.593 19.757.496 19.757.496 21.752.496 22.955.031 42.712.527 2014 29.308.190 2.554.696 26.753.494 69.466.020 32.571.033 3.261.411 29.309.623 98.775.643 20.66 21.752.494 69.466.020 39.75.7543 3.681.411 29.309.623 128.966.571 2017 35.470.543 4.568.843 30.901.700 159.868.271 2018 39.900.529 5.033.818 31.946.711 191.814.992 2020 38.112.017 7.260.724 32.551.293 257.000.168 2020 38.112.017 7.260.724 32.551.293 257.000.168 22021 40.886.638 9.427.941 31.458.697 288.458.863 20221 40.886.638 9.427.941 31.458.697 288.458.863 20222 42.041.246 10.727.073 31.314.173 319.773.036 372.240.394 2024 42.62.7689 24.175.796 20.061.893 392.322.287 2024 42.62.7689 24.175.796 20.081.893 392.322.287	2010	0	0	0					
2012 20.731.089 973.593 19.767.496 19.767.496 2013 24.752.100 1.797.069 22.955.031 42.712.527 2014 23.08.190 2.564.696 26.753.494 69.466.020 2015 32.571.033 3.261.411 29.309.623 98.775.643 2016 34.064.871 3.673.943 30.190.928 128.966.571 2017 35.470.543 4.568.843 30.901.700 159.868.271 2018 36.980.529 5.033.818 31.946.711 191.814.982 2019 38.462.496 5.826.605 32.633.891 224.448.873 2020 39.812.017 7.260.724 32.551.293 257.000.166 2021 40.886.638 9.427.941 31.458.697 288.48.863 2022 42.041.246 10.727.073 31.314.173 319.773.036 2023 42.871.730 14.866.659 28.005.072 347.778.108 2024 43.669.410 19.207.124 24.462.286 372.240.394 2025 44.257.689									
2013 24,752,100 1,797,069 22,955,031 42,712,527 2014 29,308,190 2,554,696 26,753,494 69,466,020 2015 32,571,033 3,261,411 29,309,623 98,775,643 2016 34,064,871 3,873,943 30,190,928 128,966,571 2017 35,470,543 4,568,843 30,901,700 159,868,271 2018 36,980,529 5,033,818 31,946,711 191,814,992 2020 38,12,017 7,260,724 32,551,293 257,000,166 2021 40,886,638 9,427,941 31,458,667 288,458,863 2022 42,041,246 10,727,073 31,314,173 319,773,036 2023 42,871,730 14,866,658 28,005,072 247,778,103 2024 43,669,410 19,207,124 24,462,286 372,240,394 2025 44,257,689 24,175,796 20,081,893 392,322,287 2026 44,855,174 28,644,858 16,210,316 460,542,422 36,422 2028									
2014 29,308,190 2,554,696 26,753,494 69,466,020 2015 32,571,033 3,261,411 29,309,623 98,775,643 2016 34,064,871 3,373,943 30,190,228 128,966,571 2017 35,470,543 4,568,843 30,901,700 159,868,271 2018 36,980,529 5,033,818 31,946,711 191,814,982 2020 39,812,017 7,260,724 32,551,293 257,000,166 2021 40,886,638 9,427,941 31,458,697 288,458,863 2022 42,041,246 10,727,073 31,314,173 319,773,036 2023 42,871,730 14,866,658 28,005,072 347,778,108 2024 43,669,410 19,207,124 24,462,286 372,240,394 2025 44,257,689 24,175,796 20,081,893 392,322,287 2026 44,855,174 28,844,858 16,210,316 408,532,603 2027 45,356,361 32,924,542 12,431,819 420,964,422 2028 45,635,7									
2015 32.571.033 3.261.411 29.309.623 98.775.643 2016 34.064.871 3.873.943 30.190.928 128.966.571 2017 35.470.543 4.668.843 30.901.700 159.868.271 2018 36.980.529 5.033.818 31.946.711 159.868.271 2019 38.462.496 5.828.605 32.633.891 224.448.873 2020 39.812.017 7.260.724 32.551.293 257.000.166 2021 40.886.638 9.427.941 31.458.697 288.458.863 2022 42.041.246 10.727.073 31.314.173 319.773.036 2023 42.871.730 14.866.658 28.005.072 347.778.108 2024 43.669.410 19.207.124 24.462.286 372.240.394 2025 44.257.689 24.175.796 20.081.893 392.322.287 2026 44.855.174 28.644.856 16.210.316 408.532.603 2027 45.356.361 32.924.542 12.431.819 420.964.422 2028 45.637.									
2016 34.064.871 3.873.943 30.190.928 128.966.571 2017 35.470.543 4.568.843 30.901.700 159.868.271 2018 36.980.529 5.033.818 31.946.711 191.814.982 2019 38.462.496 5.828.605 32.633.891 224.448.873 2020 39.812.017 7.260.724 32.551.293 27.000.166 2021 40.886.638 9.427.941 31.458.697 288.458.863 2022 42.041.246 10.727.073 31.314.173 319.773.036 2023 42.871.730 14.866.658 28.005.072 347.778.108 2024 43.669.410 19.207.124 24.462.286 372.240.394 2025 44.257.6889 24.175.796 20.081.893 392.322.287 2026 44.855.174 28.644.858 16.210.316 46.853.202.20 2027 45.356.361 38.294.542 12.431.819 420.964.422 2028 45.635.719 38.246.778 7.388.941 422.835.363 2039 45.9									
2017 35.470.543 4.568.843 30.901.700 159.868.271 2018 36.980.529 5.033.818 31.946.711 191.814.982 2019 38.462.496 5.828.605 32.633.891 224.448.873 2020 39.812.017 7.260.724 32.551.293 257.000.166 2021 40.886.638 9.427.941 31.458.697 28.458.683 2022 42.041.246 10.727.073 31.314.173 319.773.036 2023 42.871.730 14.866.658 28.005.072 347.778.108 2024 43.669.410 19.207.124 24.462.266 372.240.394 2025 44.257.689 24.175.796 20.818.93 392.322.287 2026 44.855.174 28.644.858 18.210.316 408.532.603 2027 45.356.361 32.924.542 12.431.819 420.964.422 2028 45.635.719 38.246.778 7.388.941 428.353.63 2030 46.094.501 46.46.885 -352.385 432.325.898 2031 46.238.14 </td <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>									
2018 36.980.529 5.033.818 31.946.711 191.814.982 2019 38.462.496 5.828.605 32.633.891 224.448.873 2020 39.812.017 7.260.724 32.551.293 257.000.166 2021 40.886.638 9.427.941 31.456.697 288.458.863 2022 42.041.246 10.727.073 31.314.173 319.773.036 2024 43.669.410 19.207.124 24.62.266 372.240.394 2025 44.257.689 24.175.796 20.081.893 392.322.22.87 2026 44.855.174 28.644.858 16.210.316 408.532.603 2027 45.356.361 32.924.542 12.431.819 420.964.422 2028 45.635.719 38.246.778 7.388.941 428.353.363 2039 45.923.238 41.598.319 4.324.920 432.678.283 2030 46.094.501 46.446.885 -352.385 432.325.898 2031 46.238.814 51.142.541 -4.907.728 427.422.170 2032 46.461									
2019 38.462.496 5.828.605 32.633.891 224.448.873 2020 39.812.017 7.260.724 32.551.293 257.000.166 2021 40.886.638 9.427.941 31.458.697 288.458.863 2022 42.041.246 10.727.073 31.314.173 319.773.036 2023 42.871.730 14.866.658 28.005.072 347.778.108 2024 43.669.410 19.207.124 24.462.286 372.240.394 2025 44.257.689 24.175.796 20.081.893 392.322.287 2026 44.855.174 28.644.858 16.210.316 408.532.603 2027 45.356.361 32.924.542 12.431.819 420.964.422 2028 45.635.719 38.246.778 7.388.941 428.353.363 2030 46.094.501 46.486.85 -352.385 432.325.898 2031 46.238.814 51.142.541 -4.903.728 427.422.170 2032 46.461.561 53.912.251 -7.450.690 419.971.481 2033 46.575									
2020 39.812.017 7.260.724 32.551.293 257.000.166 2021 40.886.638 9.427.941 31.458.697 288.458.863 2022 42.041.246 10.727.073 31.314.173 319.773.036 2023 42.871.730 14.866.658 28.005.072 347.778.108 2024 43.669.410 19.207.124 24.462.286 372.240.394 2025 44.257.689 24.175.796 20.081.893 392.322.287 2026 44.855.174 28.644.858 16.210.316 408.532.603 2027 45.356.361 32.924.642 12.431.819 420.964.422 2028 45.635.719 38.246.778 7.388.941 428.953.363 2030 46.094.501 46.446.885 -352.385 432.325.898 2031 46.238.814 51.142.541 -4.903.728 427.422.170 2032 46.461.561 53.912.251 -7.450.690 419.971.481 2033 46.655.711 67.065.382 -20.209.671 371.736.945 2034 46.									
2021 40.886.638 9.427.941 31.458.697 288.458.863 2022 42.041.246 10.727.073 31.314.173 319.773.036 2023 42.871.730 14.866.658 28.005.072 347.778.108 2024 43.669.410 19.207.124 24.462.286 372.240.394 2025 44.257.689 24.175.796 20.081.893 392.322.827 2026 44.855.174 28.644.858 16.210.316 408.532.603 2027 45.356.361 32.924.542 12.431.819 420.964.422 2028 45.635.719 38.246.778 7.388.941 428.353.363 2039 45.932.328 41.598.319 4.324.920 432.678.283 2031 46.294.501 46.446.885 -352.385 432.325.898 2031 46.238.814 51.142.541 -4.903.728 427.422.170 2032 46.461.561 53.912.251 -7.450.690 419.971.481 2033 46.695.507 70.733.977 -16.351.235 391.946.615 2034 46.									
2022 42.041.246 10.727.073 31.314.173 319.773.036 2023 42.871.730 14.866.658 28.005.072 347.778.108 2024 43.669.410 19.207.124 24.462.286 372.240.394 2025 44.257.689 24.175.796 20.081.893 392.322.287 2026 44.855.174 28.644.858 16.210.316 408.532.603 2027 45.356.361 32.924.542 12.431.819 420.964.422 2028 45.635.719 38.246.778 7.388.941 428.353.363 2029 45.923.238 41.598.319 4.324.920 432.678.283 2031 46.094.501 46.446.885 -352.385 432.325.898 2031 46.238.814 51.142.541 -4.903.728 427.422.170 2032 46.461.561 53.912.251 -7.450.690 419.971.481 2033 46.865.5711 67.065.382 -20.209.671 371.736.945 2034 46.751.642 63.102.877 -16.351.235 391.946.615 2035									
2023 42.871.730 14.866.658 28.005.072 347.778.108 2024 43.669.410 19.207.124 24.462.286 372.240.394 2025 44.257.689 24.175.796 20.081.893 392.322.287 2026 44.855.174 28.644.858 16.210.316 408.532.603 2027 45.356.361 32.924.542 12.431.819 420.964.422 2028 45.923.238 41.598.319 4.324.920 432.678.283 2030 46.094.501 46.446.885 -352.385 432.325.898 2031 46.238.814 51.142.541 -4.903.728 427.422.170 2032 46.461.561 53.912.251 -7.450.690 419.971.481 2033 46.645.539 58.320.169 -11.673.630 408.297.851 2034 46.751.642 63.102.877 -16.351.235 391.946.615 2035 46.855.711 67.065.382 -20.209.671 371.736.945 2036 46.896.907 70.733.977 -23.764.469 347.972.475 2037 <t< td=""><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></t<>									
2024 43.669.410 19.207.124 24.462.286 372.240.394 2025 44.257.689 24.175.796 20.081.893 392.322.287 2026 44.855.174 28.644.858 16.210.316 408.532.603 2027 45.356.361 32.924.542 12.431.819 420.964.422 2028 45.635.719 38.246.778 7.388.941 428.353.363 2029 45.923.238 41.598.319 4.324.920 432.678.283 2030 46.094.501 46.446.885 -352.385 432.325.898 2031 46.238.814 51.142.541 -4.903.728 427.422.170 2032 46.461.561 53.912.251 -7.450.690 419.971.481 2033 46.646.539 58.320.169 -16.351.235 391.946.615 2034 46.751.642 63.102.877 -16.351.235 391.946.615 2035 46.856.711 67.065.382 -20.209.671 371.736.945 2036 46.969.507 70.733.977 -23.764.469 347.972.475 2037 <td< td=""><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></td<>									
2025 44.257.689 24.175.796 20.081.893 392.322.287 2026 44.855.174 28.644.858 16.210.316 408.532.603 2027 45.356.361 32.924.542 12.431.819 420.964.422 2028 45.635.719 38.246.778 7.388.941 428.353.363 2029 45.923.238 41.598.319 4.324.920 432.678.283 2030 46.094.501 46.446.885 -352.385 432.325.898 2031 46.238.814 51.142.541 -4.903.728 427.422.170 2032 46.461.561 53.912.251 -7.450.690 419.971.481 2033 46.646.539 58.320.169 -11.673.630 408.297.851 2034 46.751.642 63.102.877 -16.351.235 391.946.615 2035 46.855.711 67.065.382 -20.209.671 371.736.945 2036 46.969.507 70.733.977 -23.764.469 347.972.475 2037 47.097.733 74.289.111 -27.191.378 320.781.097 2038 <t< td=""><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></t<>									
2026 44.855.174 28.644.858 16.210.316 408.532.603 2027 45.366.361 32.924.542 12.431.819 420.964.422 2028 45.635.719 38.246.778 7.388.941 428.353.363 2029 45.923.238 41.598.319 4.324.920 432.678.283 2030 46.094.501 46.446.885 -352.385 432.325.898 2031 46.238.814 51.142.541 -4.903.728 427.422.170 2032 46.461.561 53.912.251 -7.450.690 419.971.481 2033 46.646.539 58.320.169 -11.673.630 408.297.851 2034 46.751.642 63.102.877 -16.351.235 391.946.615 2035 46.855.711 67.065.382 -20.209.671 371.736.945 2036 46.969.507 70.733.977 -23.764.469 347.972.475 2037 47.097.733 74.289.111 -27.191.378 320.781.097 2038 47.212.738 77.385.209 -30.172.471 290.608.627 2041 <									
2027 45.356.361 32.924.542 12.431.819 420.964.422 2028 45.635.719 38.246.778 7.388.941 428.353.363 2029 45.923.238 41.598.319 4.324.920 432.678.283 2030 46.094.501 46.446.885 -352.385 432.325.898 2031 46.238.814 51.142.541 -4.903.728 427.422.170 2032 46.461.561 53.912.251 -7.450.690 419.971.481 2033 46.646.539 58.320.169 -11.673.630 408.297.851 2034 46.751.642 63.102.877 -16.351.235 391.946.615 2035 46.855.711 67.065.382 -20.209.671 371.736.945 2036 46.969.507 70.733.977 -23.764.469 347.972.475 2037 47.097.733 74.289.111 -27.191.378 320.781.097 2038 47.212.738 77.385.209 -30.172.471 290.608.627 2039 47.327.264 80.640.386 -33.313.123 257.295.504 2040									
2028 45.635.719 38.246.778 7.388.941 428.353.363 2029 45.923.238 41.598.319 4.324.920 432.678.283 2030 46.094.501 46.446.885 -352.385 432.325.898 2031 46.238.814 51.142.541 -4.903.728 427.422.170 2032 46.461.561 53.912.251 -7.450.690 419.971.481 2033 46.646.539 58.320.169 -11.673.630 408.297.851 2034 46.751.642 63.102.877 -16.351.235 391.946.615 2035 46.855.711 67.065.382 -20.209.671 371.736.945 2036 46.995.07 70.733.977 -23.764.469 347.972.475 2037 47.097.733 74.289.111 -27.191.378 320.781.097 2038 47.212.738 77.385.209 -30.172.471 290.608.627 2039 47.327.264 80.640.386 -33.313.123 257.295.504 2040 47.425.237 84.299.099 -36.873.862 220.421.642 2041									
2029 45.923.238 41.598.319 4.324.920 432.678.283 2030 46.094.501 46.446.885 -352.385 432.325.898 2031 46.238.814 51.142.541 -4.903.728 427.422.170 2032 46.461.561 53.912.251 -7.450.690 419.971.481 2033 46.646.539 58.320.169 -11.673.630 408.297.851 2034 46.751.642 63.102.877 -16.351.235 391.946.615 2035 46.855.711 67.065.382 -20.209.671 371.736.945 2036 46.969.507 70.733.977 -23.764.469 347.972.475 2037 47.097.733 74.289.111 -27.191.378 320.781.097 2038 47.212.738 77.385.209 -30.172.471 290.608.627 2039 47.327.264 80.640.386 -33.313.123 257.295.504 2040 47.425.237 84.299.099 -36.873.862 220.421.642 2041 47.513.696 87.555.365 -40.041.669 180.379.973 2042									
2030 46.094.501 46.446.885 -352.385 432.325.898 2031 46.238.814 51.142.541 -4.903.728 427.422.170 2032 46.461.561 53.912.251 -7.450.690 419.971.481 2033 46.646.539 58.320.169 -11.673.630 408.297.851 2034 46.751.642 63.102.877 -16.351.235 391.946.615 2035 46.855.711 67.065.382 -20.209.671 371.736.945 2036 46.969.507 70.733.977 -23.764.469 347.972.475 2037 47.097.733 74.289.111 -27.191.378 320.781.097 2038 47.212.738 77.385.209 -30.172.471 290.608.627 2039 47.327.264 80.640.386 -33.313.123 257.295.504 2040 47.425.237 84.299.099 -36.873.862 220.421.642 2041 47.513.696 87.555.365 -40.041.669 180.379.973 2042 47.608.656 91.947.591 -44.338.935 136.041.037 2043									
2031 46.238.814 51.142.541 -4.903.728 427.422.170 2032 46.461.561 53.912.251 -7.450.690 419.971.481 2033 46.646.539 58.320.169 -11.673.630 408.297.851 2034 46.751.642 63.102.877 -16.351.235 391.946.615 2035 46.855.711 67.065.382 -20.209.671 371.736.945 2036 46.969.507 70.733.977 -23.764.469 347.972.475 2037 47.097.733 74.289.111 -27.191.378 320.781.097 2038 47.212.738 77.385.209 -30.172.471 290.608.627 2039 47.327.264 80.640.386 -33.313.123 257.295.504 2040 47.425.237 84.299.099 -36.873.862 220.421.642 2041 47.513.696 87.555.365 -40.041.669 180.379.973 2042 47.608.656 91.947.591 -44.338.935 136.041.037 2043 47.583.135 98.365.717 -50.782.582 85.258.456 2044									
2032 46.461.561 53.912.251 -7.450.690 419.971.481 2033 46.646.539 58.320.169 -11.673.630 408.297.851 2034 46.751.642 63.102.877 -16.351.235 391.946.615 2035 46.855.711 67.065.382 -20.20.90.671 371.736.945 2036 46.969.507 70.733.977 -23.764.469 347.972.475 2037 47.097.733 74.289.111 -27.191.378 320.781.097 2038 47.212.738 77.385.209 -30.172.471 290.608.627 2039 47.327.264 80.640.386 -33.313.123 257.295.504 2040 47.425.237 84.299.099 -36.873.862 220.421.642 2041 47.513.696 87.555.365 -40.041.669 180.379.973 2042 47.608.656 91.947.591 -44.338.935 136.041.037 2043 47.583.135 98.365.717 -50.782.582 85.258.456 2044 47.469.749 103.940.547 -56.470.797 28.787.659 2045 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>									
2033 46.646.539 58.320.169 -11.673.630 408.297.851 2034 46.751.642 63.102.877 -16.351.235 391.946.615 2035 46.855.711 67.065.382 -20.209.671 371.736.945 2036 46.969.507 70.733.977 -23.764.469 347.972.475 2037 47.097.733 74.289.111 -27.191.378 320.781.097 2038 47.212.738 77.385.209 -30.172.471 290.608.627 2039 47.327.264 80.640.386 -33.313.123 257.295.504 2040 47.425.237 84.299.099 -36.873.862 220.421.642 2041 47.513.696 87.555.365 -40.041.669 180.379.973 2042 47.608.656 91.947.591 -44.338.935 136.041.037 2043 47.583.135 98.365.717 -50.782.582 85.258.456 2044 47.469.749 103.940.547 -56.470.797 28.787.659 2045 47.372.447 109.051.313 -61.678.866 -32.891.208 2047 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>									
2034 46.751.642 63.102.877 -16.351.235 391.946.615 2035 46.855.711 67.065.382 -20.209.671 371.736.945 2036 46.969.507 70.733.977 -23.764.469 347.972.475 2037 47.097.733 74.289.111 -27.191.378 320.781.097 2038 47.212.738 77.385.209 -30.172.471 290.608.627 2039 47.327.264 80.640.386 -33.313.123 257.295.504 2040 47.425.237 84.299.099 -36.873.862 220.421.642 2041 47.513.696 87.555.365 -40.041.669 180.379.973 2042 47.608.656 91.947.591 -44.338.935 136.041.037 2043 47.583.135 98.365.717 -50.782.582 85.258.456 2044 47.469.749 103.940.547 -56.470.797 28.787.659 2045 47.372.447 109.051.313 -61.678.866 -32.891.208 2046 47.293.274 113.604.006 -66.310.732 -99.201.939 2047 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>									
2035 46.855.711 67.065.382 -20.209.671 371.736.945 2036 46.969.507 70.733.977 -23.764.469 347.972.475 2037 47.097.733 74.289.111 -27.191.378 320.781.097 2038 47.212.738 77.385.209 -30.172.471 290.608.627 2039 47.327.264 80.640.386 -33.313.123 257.295.504 2040 47.425.237 84.299.099 -36.873.862 220.421.642 2041 47.513.696 87.555.365 -40.041.669 180.379.973 2042 47.608.656 91.947.591 -44.338.935 136.041.037 2043 47.583.135 98.365.717 -50.782.582 85.258.456 2044 47.469.749 103.940.547 -56.470.797 28.787.659 2045 47.372.447 109.051.313 -61.678.866 -32.891.208 2046 47.223.939 118.728.663 -71.504.725 -170.706.664 2048 47.104.539 123.781.394 -76.676.854 -247.383.518 2049									
2036 46.969.507 70.733.977 -23.764.469 347.972.475 2037 47.097.733 74.289.111 -27.191.378 320.781.097 2038 47.212.738 77.385.209 -30.172.471 290.608.627 2039 47.327.264 80.640.386 -33.313.123 257.295.504 2040 47.425.237 84.299.099 -36.873.862 220.421.642 2041 47.513.696 87.555.365 -40.041.669 180.379.973 2042 47.608.656 91.947.591 -44.338.935 136.041.037 2043 47.583.135 98.365.717 -50.782.582 85.258.456 2044 47.469.749 103.940.547 -56.470.797 28.787.659 2045 47.372.447 109.051.313 -61.678.866 -32.891.208 2046 47.223.939 118.728.663 -71.504.725 -170.706.664 2048 47.104.539 123.781.394 -76.676.854 -247.383.518 2049 46.966.202 127.713.942 -80.747.740 -328.131.258 20									
2037 47.097.733 74.289.111 -27.191.378 320.781.097 2038 47.212.738 77.385.209 -30.172.471 290.608.627 2039 47.327.264 80.640.386 -33.313.123 257.295.504 2040 47.425.237 84.299.099 -36.873.862 220.421.642 2041 47.513.696 87.555.365 -40.041.669 180.379.973 2042 47.608.656 91.947.591 -44.338.935 136.041.037 2043 47.583.135 98.365.717 -50.782.582 85.258.456 2044 47.469.749 103.940.547 -56.470.797 28.787.659 2045 47.372.447 109.051.313 -61.678.866 -32.891.208 2046 47.293.274 113.604.006 -66.310.732 -99.201.939 2047 47.223.939 118.728.663 -71.504.725 -170.706.664 2048 47.104.539 123.781.394 -76.676.854 -247.383.518 2049 46.966.202 127.713.942 -80.747.740 -328.131.258 2									
2038 47.212.738 77.385.209 -30.172.471 290.608.627 2039 47.327.264 80.640.386 -33.313.123 257.295.504 2040 47.425.237 84.299.099 -36.873.862 220.421.642 2041 47.513.696 87.555.365 -40.041.669 180.379.973 2042 47.608.656 91.947.591 -44.338.935 136.041.037 2043 47.583.135 98.365.717 -50.782.582 85.258.456 2044 47.469.749 103.940.547 -56.470.797 28.787.659 2045 47.372.447 109.051.313 -61.678.866 -32.891.208 2046 47.293.274 113.604.006 -66.310.732 -99.201.939 2047 47.223.939 118.728.663 -71.504.725 -170.706.664 2048 47.104.539 123.781.394 -76.676.854 -247.383.518 2049 46.966.202 127.713.942 -80.747.740 -328.131.258 2050 46.884.751 131.267.055 -84.382.304 -412.513.562 <td< td=""><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></td<>									
2039 47.327.264 80.640.386 -33.313.123 257.295.504 2040 47.425.237 84.299.099 -36.873.862 220.421.642 2041 47.513.696 87.555.365 -40.041.669 180.379.973 2042 47.608.656 91.947.591 -44.338.935 136.041.037 2043 47.583.135 98.365.717 -50.782.582 85.258.456 2044 47.469.749 103.940.547 -56.470.797 28.787.659 2045 47.372.447 109.051.313 -61.678.866 -32.891.208 2046 47.293.274 113.604.006 -66.310.732 -99.201.939 2047 47.223.939 118.728.663 -71.504.725 -170.706.664 2048 47.104.539 123.781.394 -76.676.854 -247.383.518 2049 46.966.202 127.713.942 -80.747.740 -328.131.258 2050 46.884.751 131.267.055 -84.382.304 -412.513.562 2051 46.826.737 134.188.137 -87.361.400 -499.874.962 <									
2040 47.425.237 84.299.099 -36.873.862 220.421.642 2041 47.513.696 87.555.365 -40.041.669 180.379.973 2042 47.608.656 91.947.591 -44.338.935 136.041.037 2043 47.583.135 98.365.717 -50.782.582 85.258.456 2044 47.469.749 103.940.547 -56.470.797 28.787.659 2045 47.372.447 109.051.313 -61.678.866 -32.891.208 2046 47.293.274 113.604.006 -66.310.732 -99.201.939 2047 47.223.939 118.728.663 -71.504.725 -170.706.664 2048 47.104.539 123.781.394 -76.676.854 -247.383.518 2049 46.966.202 127.713.942 -80.747.740 -328.131.258 2050 46.884.751 131.267.055 -84.382.304 -412.513.562 2051 46.803.248 136.254.746 -89.451.498 -589.326.460 2053 46.810.433 137.950.438 -91.140.005 -680.466.464									
2041 47.513.696 87.555.365 -40.041.669 180.379.973 2042 47.608.656 91.947.591 -44.338.935 136.041.037 2043 47.583.135 98.365.717 -50.782.582 85.258.456 2044 47.469.749 103.940.547 -56.470.797 28.787.659 2045 47.372.447 109.051.313 -61.678.866 -32.891.208 2046 47.293.274 113.604.006 -66.310.732 -99.201.939 2047 47.223.939 118.728.663 -71.504.725 -170.706.664 2048 47.104.539 123.781.394 -76.676.854 -247.383.518 2049 46.966.202 127.713.942 -80.747.740 -328.131.258 2050 46.884.751 131.267.055 -84.382.304 -412.513.562 2051 46.826.737 134.188.137 -87.361.400 -499.874.962 2052 46.803.248 136.254.746 -89.451.498 -589.326.460 2053 46.810.433 137.950.438 -91.140.005 -680.466.464 2054 46.824.467 139.103.894 -92.279.427 -772.7458.91 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>									
2042 47.608.656 91.947.591 -44.338.935 136.041.037 2043 47.583.135 98.365.717 -50.782.582 85.258.456 2044 47.469.749 103.940.547 -56.470.797 28.787.659 2045 47.372.447 109.051.313 -61.678.866 -32.891.208 2046 47.293.274 113.604.006 -66.310.732 -99.201.939 2047 47.223.939 118.728.663 -71.504.725 -170.706.664 2048 47.104.539 123.781.394 -76.676.854 -247.383.518 2049 46.966.202 127.713.942 -80.747.740 -328.131.258 2050 46.884.751 131.267.055 -84.382.304 -412.513.562 2051 46.826.737 134.188.137 -87.361.400 -499.874.962 2052 46.803.248 136.254.746 -89.451.498 -589.326.460 2053 46.810.433 137.950.438 -91.140.005 -680.466.464 2054 46.824.467 139.103.894 -92.279.427 -772.745.891 2055 46.826.069 140.459.376 -93.631.307 -866.377.198<									
2043 47.583.135 98.365.717 -50.782.582 85.258.456 2044 47.469.749 103.940.547 -56.470.797 28.787.659 2045 47.372.447 109.051.313 -61.678.866 -32.891.208 2046 47.293.274 113.604.006 -66.310.732 -99.201.939 2047 47.223.939 118.728.663 -71.504.725 -170.706.664 2048 47.104.539 123.781.394 -76.676.854 -247.383.518 2049 46.966.202 127.713.942 -80.747.740 -328.131.258 2050 46.884.751 131.267.055 -84.382.304 -412.513.562 2051 46.826.737 134.188.137 -87.361.400 -499.874.962 2052 46.803.248 136.254.746 -89.451.498 -589.326.460 2053 46.810.433 137.950.438 -91.140.005 -680.466.464 2054 46.824.467 139.103.894 -92.279.427 -772.745.891 2055 46.826.699 140.459.376 -93.631.307 -866.377.198									
2044 47.469.749 103.940.547 -56.470.797 28.787.659 2045 47.372.447 109.051.313 -61.678.866 -32.891.208 2046 47.293.274 113.604.006 -66.310.732 -99.201.939 2047 47.223.939 118.728.663 -71.504.725 -170.706.664 2048 47.104.539 123.781.394 -76.676.854 -247.383.518 2049 46.966.202 127.713.942 -80.747.740 -328.131.258 2050 46.884.751 131.267.055 -84.382.304 -412.513.562 2051 46.826.737 134.188.137 -87.361.400 -499.874.962 2052 46.803.248 136.254.746 -89.451.498 -589.326.460 2053 46.810.433 137.950.438 -91.140.005 -680.466.464 2054 46.824.467 139.103.894 -92.279.427 -772.745.891 2055 46.826.069 140.459.376 -93.631.307 -866.377.198 2056 46.785.429 141.436.590 -94.651.161 -961.028.359 <tr< td=""><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr<>									
2046 47.293.274 113.604.006 -66.310.732 -99.201.939 2047 47.223.939 118.728.663 -71.504.725 -170.706.664 2048 47.104.539 123.781.394 -76.676.854 -247.383.518 2049 46.966.202 127.713.942 -80.747.740 -328.131.258 2050 46.884.751 131.267.055 -84.382.304 -412.513.562 2051 46.826.737 134.188.137 -87.361.400 -499.874.962 2052 46.803.248 136.254.746 -89.451.498 -589.326.460 2053 46.810.433 137.950.438 -91.140.005 -680.466.464 2054 46.824.467 139.103.894 -92.279.427 -772.745.891 2055 46.828.069 140.459.376 -93.631.307 -866.377.198 2056 46.785.429 141.436.590 -94.651.161 -961.028.359 2057 46.740.766 142.322.156 -95.581.389 1.056.609.748 2058 46.726.338 142.306.807 -95.580.469 1.152.190.217		47.469.749							
2047 47.223.939 118.728.663 -71.504.725 -170.706.664 2048 47.104.539 123.781.394 -76.676.854 -247.383.518 2049 46.966.202 127.713.942 -80.747.740 -328.131.258 2050 46.884.751 131.267.055 -84.382.304 -412.513.562 2051 46.826.737 134.188.137 -87.361.400 -499.874.962 2052 46.803.248 136.254.746 -89.451.498 -589.326.460 2053 46.810.433 137.950.438 -91.140.005 -680.466.464 2054 46.824.467 139.103.894 -92.279.427 -772.745.891 2055 46.828.069 140.459.376 -93.631.307 -866.377.198 2056 46.785.429 141.436.590 -94.651.161 -961.028.359 2057 46.740.766 142.322.156 -95.581.389 1.056.609.748 2058 46.726.338 142.306.807 -95.580.469 1.152.190.217	2045	47.372.447	109.051.313	-61.678.866	-32.891.208				
2048 47.104.539 123.781.394 -76.676.854 -247.383.518 2049 46.966.202 127.713.942 -80.747.740 -328.131.258 2050 46.884.751 131.267.055 -84.382.304 -412.513.562 2051 46.826.737 134.188.137 -87.361.400 -499.874.962 2052 46.803.248 136.254.746 -89.451.498 -589.326.460 2053 46.810.433 137.950.438 -91.140.005 -680.466.464 2054 46.824.467 139.103.894 -92.279.427 -772.745.891 2055 46.828.069 140.459.376 -93.631.307 -866.377.198 2056 46.785.429 141.436.590 -94.651.161 -961.028.359 2057 46.740.766 142.322.156 -95.581.389 1.056.609.748 2058 46.726.338 142.306.807 -95.580.469 1.152.190.217	2046	47.293.274	113.604.006	-66.310.732	-99.201.939				
2049 46.966.202 127.713.942 -80.747.740 -328.131.258 2050 46.884.751 131.267.055 -84.382.304 -412.513.562 2051 46.826.737 134.188.137 -87.361.400 -499.874.962 2052 46.803.248 136.254.746 -89.451.498 -589.326.460 2053 46.810.433 137.950.438 -91.140.005 -680.466.464 2054 46.824.467 139.103.894 -92.279.427 -772.745.891 2055 46.828.069 140.459.376 -93.631.307 -866.377.198 2056 46.785.429 141.436.590 -94.651.161 -961.028.359 2057 46.740.766 142.322.156 -95.581.389 1.056.609.748 2058 46.726.338 142.306.807 -95.580.469 1.152.190.217	2047	47.223.939	118.728.663	-71.504.725	-170.706.664				
2050 46.884.751 131.267.055 -84.382.304 -412.513.562 2051 46.826.737 134.188.137 -87.361.400 -499.874.962 2052 46.803.248 136.254.746 -89.451.498 -589.326.460 2053 46.810.433 137.950.438 -91.140.005 -680.466.464 2054 46.824.467 139.103.894 -92.279.427 -772.745.891 2055 46.828.069 140.459.376 -93.631.307 -866.377.198 2056 46.785.429 141.436.590 -94.651.161 -961.028.359 2057 46.740.766 142.322.156 -95.581.389 1.056.609.748 2058 46.726.338 142.306.807 -95.580.469 1.152.190.217	2048	47.104.539	123.781.394	-76.676.854	-247.383.518				
2051 46.826.737 134.188.137 -87.361.400 -499.874.962 2052 46.803.248 136.254.746 -89.451.498 -589.326.460 2053 46.810.433 137.950.438 -91.140.005 -680.466.464 2054 46.824.467 139.103.894 -92.279.427 -772.745.891 2055 46.828.069 140.459.376 -93.631.307 -866.377.198 2056 46.785.429 141.436.590 -94.651.161 -961.028.359 2057 46.740.766 142.322.156 -95.581.389 1.056.609.748 2058 46.726.338 142.306.807 -95.580.469 1.152.190.217	2049	46.966.202	127.713.942	-80.747.740	-328.131.258				
2051 46.826.737 134.188.137 -87.361.400 -499.874.962 2052 46.803.248 136.254.746 -89.451.498 -589.326.460 2053 46.810.433 137.950.438 -91.140.005 -680.466.464 2054 46.824.467 139.103.894 -92.279.427 -772.745.891 2055 46.828.069 140.459.376 -93.631.307 -866.377.198 2056 46.785.429 141.436.590 -94.651.161 -961.028.359 2057 46.740.766 142.322.156 -95.581.389 1.056.609.748 2058 46.726.338 142.306.807 -95.580.469 1.152.190.217	2050	46.884.751	131.267.055	-84.382.304	-412.513.562				
2053 46.810.433 137.950.438 -91.140.005 -680.466.464 2054 46.824.467 139.103.894 -92.279.427 -772.745.891 2055 46.828.069 140.459.376 -93.631.307 -866.377.198 2056 46.785.429 141.436.590 -94.651.161 -961.028.359 2057 46.740.766 142.322.156 -95.581.389 1.056.609.748 2058 46.726.338 142.306.807 -95.580.469 1.152.190.217	2051	46.826.737	134.188.137	-87.361.400	-499.874.962				
2054 46.824.467 139.103.894 -92.279.427 -772.745.891 2055 46.828.069 140.459.376 -93.631.307 -866.377.198 2056 46.785.429 141.436.590 -94.651.161 -961.028.359 2057 46.740.766 142.322.156 -95.581.389 1.056.609.748 2058 46.726.338 142.306.807 -95.580.469 1.152.190.217	2052	46.803.248	136.254.746	-89.451.498	-589.326.460				
2055 46.828.069 140.459.376 -93.631.307 -866.377.198 2056 46.785.429 141.436.590 -94.651.161 -961.028.359 2057 46.740.766 142.322.156 -95.581.389 1.056.609.748 2058 46.726.338 142.306.807 -95.580.469 1.152.190.217	2053	46.810.433	137.950.438	-91.140.005	-680.466.464				
2056 46.785.429 141.436.590 -94.651.161 -961.028.359 2057 46.740.766 142.322.156 -95.581.389 1.056.609.748 2058 46.726.338 142.306.807 -95.580.469 1.152.190.217	2054	46.824.467	139.103.894	-92.279.427	-772.745.891				
2057 46.740.766 142.322.156 -95.581.389 1.056.609.748 2058 46.726.338 142.306.807 -95.580.469 1.152.190.217	2055	46.828.069	140.459.376	-93.631.307	-866.377.198				
2058 46.726.338 142.306.807 -95.580.469 1.152.190.217	2056	46.785.429	141.436.590	-94.651.161	-961.028.359				
2058 46.726.338 142.306.807 -95.580.469 1.152.190.217	2057	46.740.766	142.322.156	-95.581.389	1.056.609.748				
-					-				
	2059	46.775.423	142.452.817	-95.677.394	1.247.867.611				

				_
2060	46.787.615	142.214.588	-95.426.973	1.343.294.584
2061	46.812.715	141.964.221	-95.151.506	1.438.446.090
2062	46.817.133	140.963.588	-94.146.455	1.532.592.544
2063	46.843.233	140.302.533	-93.459.300	1.626.051.844
2064	46.853.589	139.026.650	-92.173.061	1.718.224.906
2065	46.866.481	137.808.776	-90.942.295	1.809.167.201
2066	46.825.972	136.372.165	-89.546.193	1.898.713.393
2067	46.791.803	134.812.424	-88.020.621	1.986.734.014
2068	46.791.950	132.969.498	-86.177.548	2.072.911.562
2069	46.803.388	130.826.482	-84.023.094	2.156.934.656
2070	46.857.061	128.766.738	-81.909.677	2.238.844.333
2071	46.909.737	126.022.832	-79.113.095	2.317.957.428
2072	46.937.905	123.294.053	-76.356.148	2.394.313.576
2073	46.943.709	120.783.828	-73.840.119	2.468.153.694
2074	46.959.624	118.358.705	-71.399.081	2.539.552.775
2075	46.954.816	115.976.799	-69.021.984	2.608.574.759
2076	46.970.867	113.717.602	-66.746.736	2.675.321.495
2077	46.978.769	111.433.474	-64.454.704	2.739.776.199
2078	46.964.181	109.229.141	-62.264.960	2.802.041.159
2079	46.990.776	107.023.250	-60.032.474	2.862.073.633
2080	47.008.578	104.931.960	-57.923.382	2.919.997.015
2081	46.993.417	102.881.313	-55.887.896	2.975.884.911
2082	46.988.866	100.971.924	-53.983.058	3.029.867.969
2083	46.947.498	99.188.139	-52.240.641	3.082.108.610
2084	46.908.177	97.470.992	-50.562.815	3.132.671.425
2085	46.903.347	95.940.288	-49.036.941	3.181.708.366
TOTAL	3.316.283.823	6.497.992.189	-3.181.708.365	

FONTE : RREO 3º QUADRIMESTRE 2011

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

2013

AMF - Tabela 8 (LRF , art. 4° , § 2° inciso v)

TRIBUTO	MODALIDADE	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2013 2014 2015			COMPENSAÇÃO
IPTU	Lei de Incentivo a antecipação do pa- gamento em cota úni- ca anual do IPTU, me- diante desconto de 10% (Dez pontos percentuais)	8.091.075	8.495.629	8.920.411	A renuncia não afetará a meta fixada, uma vêz que já foi considerada na estimativa de receita. Este tipo de incentivo é concedido à longa data.
TOTAL		8.091.075	8.495.629	8.920.411	

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF , art. $4^{\rm o}$, § $2^{\rm o}$

inciso v)		
EVENTOS	PREVISTO PARA 2013	DETALHAMENTO DA COMPENSAÇÃO
Expansão e manutenção de Módulos de Saúde	7.000.000	Aumento da Receita com base no recadatra- mento do IPTU, modernização da Cobranca
Expansão e manutenção de Creches, Escolas e Outras Unidades		do ISS (Nota Fiscal Eletrônica), Fiscalização
Educacionais	8.000.000	atuante na área tributária. Aumento vegetativo da receita em razão do
Aumento vegetativo na folha de pagamento / Preenchimento de cargos	11.350.000	crescimento do Município.

TOTAL	26.350.000	26.350.000

DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2013

ARF (LRF. art. 4°, § 3°)

RISCOS FISCAI	S	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Tributos arrecadados à menor decorrente de fatores econômicos.	13.000.000	Busca do equilíbrio orçamentário, a partir do cancelamento de dotações.	15.000.000	
Despesas não previstas em consequência de enchentes ou outros fenômenos naturais	15.000.000	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	15.000.000	
Passivos Contingentes, decorrentes de fa- tores imprevisíveis, como Processos Judi- ciais a serem julgados.	14.000.000	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	12.000.000	
	42.000.000		42.000.000	

DECRETO N° 11182/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8°, da Lei n° 2881/2011, publicada em 29 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais), para reforço de dotações

valor global de R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.
Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.
Art. 3º - Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento de Despesa, estabelecido no Decreto nº11087, de 04 de janeiro de 2012

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29/06/2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, de 29 de junho de 2012.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito ANEXO AO DECRETO № 11182/2012 CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS				VALORES (R\$)	
Órgão/Unidade	Programa de Trabalho	Despesa	FT	Suplementado	Compensado / Cancelado
1672 - FMAS	0812200012079	31901303	100	200.000,00	
1672 - FMAS	0812200012079	33900400	208	270.000,00	
1672 - FMAS	0812200012079	33504300	208		270.000,00
1672 - FMAS	0824400802089	33504300	100		40.000,00
1672 - FMAS	0824400802089	33903000	100		50.000,00
1672 - FMAS	0824400802089	33903900	100		50.000,00
1672 - FMAS	0824400802089	44905100	100		16.000,00
1672 - FMAS	0824400812072	33504300	100		40.000,00
1672 - FMAS	0824400812072	33903900	100		4.000,00
TOTAL GERAL				470.000,00	470.000,00

FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO MUNICIPAL FONTE 208 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria
Considera nomeado, a contar de 28 de junho de 2012, MARCELO NASSER FILHO para exercer o cargo de Assistente A, símbolo CC-3, da Secretaria Executiva do Prefeito, em vaga decorrente da exoneração de Andrea Guerreiro de Faria, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Port. nº 931/2012)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos da Secretária

Portaria

Concede, a partir de 01 de julho de 2012, Assistente Social, nível NS-1, matricula nº 238.708-0, Sabrina Celestino, 4 anos de Licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares. Ref. Proc. nº 20/1064/2012 (Port. 103/2012).

Departamento de Material e Patrimônio

Pregão presencial nº 18/2012

A Prefeitura Municipal de Niterói comunica que realizará, no dia 13 de junho de 2012, as

10:30, na sala da Comissão Permanente de Licitação, certame na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 18/2012, do tipo menor preço por lote, destinada à aquisição de material de higiene, para suprir a Secretaria Executiva do Prefeito. O edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site <u>www.niteroi.ri.qov.br</u> no ícone aviso de licitação – SMA e no Departamento de Material e Patrimônio na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 4° andar, de 09 as 17h (é necessário 01 CD virgem para gravação da planilha da proposta).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

PROCESSO №. 210/2823/2012 – Ratifico na forma do art. 26, com fulcro no inciso I do art. PROCESSO Nº. 210/28/23/2012 – Ratilico ha forma do art. 26, com fuicró no inciso i do art. 25, da Lei nº. 8.666/93, o ato de inexigibilidade de Licitação, referente à contratação direta da PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO E OUTROS, para aquisição de 6.400 (seis mil e quatrocentos) livros, através de "vales-livro", para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Niterói que participarem do 3º Salão de Leitura de Niterói, nos sistema de Reembolso às Editoras credenciadas através do Chamamento Público, conforme Portaria Conjunta FME/SME Nº 005/2012, publicada em 20/06/2012, no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), à conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0042.2143. Código de Despesa: 33903200.Fonte: 203. Nota de Empenho Nº 00786/2012-8.(ATO DE 25/06/2012)

Fica concedida Ordem de Início a partir do dia 02/07/2012, à empresa ARQHOS CONSTRUÇÕES LTDA para a execução de obras de construção de uma Unidade Municipal de Educação na Rua Pastor José Gomes, N° 502, Caramujo — Niterói/RJ, referente à CONCORRÊNCIA Nº 003/2012, Processo 210/0906/2012, Prazo: 08 (oito)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas

Art 1º – PROMOVER A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO, com fundamento no Artigo 159, inciso II da Lei Orgânica do Município de Niterói, datada de 04.04.90 e considerando o que estabelecem os artigos 14, 15 e 16 da Lei 2.307/06, de 19 de janeiro de 2006 e a Portaria FME nº 600 /2006, de 27 de junho de 2006, de acordo com a tabela

Matrícula	Processo	Progressão Concedida
236601-1	210/2143/2012	NS
236342-2	210/2189/2012	NS
236627-6	210/2229/2012	NS
236631-8	210/2230/2012	NS
236639-1	210/2247/2012	NS
236613-6	210/2250/2012	NS
236642-5	210/2260/2012	NS
236643-3	210/2261/2012	NS
236553-4	210/2264/2012	NS
236598-9	210/2271/2012	NS
236622-7	210/2280/2012	NS
236656-5	210/2282/2012	NS
236562-5	210/2417/2012	NS
236550-0	210/2424/2012	NS
232464-8	210/2459/2012	NS
236577-3	210/2495/2012	NS
236670-6	210/2506/2012	NS
236628-4	210/2532/2012	NS
236072-5	210/2544/2012	NS
236635-9	210/2655/2012	NS
236544-3	210/1501/2012	ESP
231500-0	210/1854/2012	ESP
233571-9	210/1955/2012	ESP
234822-5	210/1975/2012	ESP
233820-0	210/2215/2012	ESP
236650-8	210/2219/2012	ESP
236630-0	210/2232/2012	ESP
236668-0	210/2241/2012	ESP
236580-7	210/2259/2012	ESP
236623-5	210/2263/2012	ESP
236600-3	210/2270/2012	ESP
236621-9	210/2281/2012	ESP
236661-5	210/2340/2012	ESP

236617-7	210/2369/2012	ESP		
236587-2	210/2383/2012	ESP		
236595-5	210/2385/2012	ESP		
236647-4	210/2477/2012	ESP		
236626-8	210/2515/2012	ESP		
235498-3	210/2540/2012	ESP		
234033-9	2102541/2012	ESP		
232751-8	210/2562/2012	ESP		
236669-8	210/2588/2012	ESP		
234549-4	210/2609/2012	ESP		
236608-6	210/2666/2012	ESP		
234005-7	210/2333/2012	MTD		
234301-0	210/2553/2012	MTD		
235510-5	210/2554/2012	MTD		
236143-4	210/2570/2012	MTD		
236606-0	210/2572/2012	MTD		
t 20 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as				

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. (Portaria FME/677/2012)

CPL/ EQUIPE DO PREGÃO

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL N. º 008/2012.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que, em conseqüência do primeiro certame licitatório ter apresentado resultado DESERTO, fica marcado para o dia 12 de julho de 2012 às 14:00h, nova sessão pública para a realização do Pregão supra, no mesmo local, Auditório da FME situado na Rua Visconde de Uruguai nº 414 – Centro – Niterói-RJ. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ônibus, visando o atendimento de transporte de alunos e professores da Rede Pública Municipal, com saídas internas, complementares aos projetos pedagógicos desenvolvidos pelas unidades de ensino e pela FME e participação em eventos esportivos. O novo Edital, com as devidas alterações, poderá ser

participação em eventos esportivos. O novo Edital, com as devidas anterações, podera ser retirado no endereço acima, no horário das 10:00h às 16:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão apresentar 01 (um) CD-R virgem, e o carimbo padronizado do CNPJ.

TERMO DE CONTRATO Nº 740/2012

Instrumento: Termo de Contrato Nº 740/2012. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME e a ARQHOS CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução de obras de reconstrução de uma Unidade Municipal de Educação, na Rua Pastor José Gomes, Nº 502, Caramujo — Niterói/RJ, incluindo o fornecimento de equipamentos e materiais. Prazo: 11 (onze) meses, contados da data da celebração do mesmo, considerados 8 (oito) meses para a execução e de 03 (meses) meses para o recebimento definitivo de seu objeto. (Item 12.8 do Edital da Concorrência Nº 003/2012). Valor: R\$ 4.270.800,05 (quatro milhões duzentos e setenta mil oitocentos reais e cinco centavos), à conta do Programa de Trabalho N.º 12.365.0043.1069. Código de Despesa: 44905100. Fonte: 100. Nota de Empenho: 00741/2012-4. . Processo: de Despesa: 44905100. Fonte: 100. Nota de Empenno: 00/41/2012-4. Processo: 210/0906/2012. Gestor do Contrato: Sr. FERNANDO SOARES DA CRUZ, Martícula 1000.569-2, em conformidade com o disposto no Art. 58 da Lei № 8.666/1993. Fundamento Legal: Art. 23, alínea "c", inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações e o instrumento convocatório. Data da Assinatura: 19/06/2012

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN ATOS DO PRESIDENTE

Homologo e adjudico o objeto do certame licitatório: produção musical para realização do evento Ciclo Violonistico, já tradicional no TMJC unidade cultural da FAN, à Empresa GR2 COMUNICAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ora vencedora da licitação, modalidade CONVITE sob o nº 015/2012 - Tipo: menor preço , conforme Processo Administrativo nº220/0498/2012 e de acordo com o Artigo 22, inciso III c/c Artigo 23, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN DESPACHO DO PRESIDENTE

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial nº 12/12, adjudicando os seus objetos à empresas TWS IND. E COM. LTDA, referente aquisição de roupeiro para os distritos, valor unitário de R\$ 377,00, fulcro na Lei Federal nº10.520, de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005. Proc. Adm. 520/1296/12.

NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIOS - NITER Ato do Diretor Presidente

Substituir a Servidora Adriana Rayol Soares Martins, mat nº 740.183, pelo servidor Luis Vinícius da Silva Martins. mat. 740.211 na Comissão do Inquérito Administrativo

Esta Portaria entra em vigor a contar de 01/05/2012. (Port. nº 10/2012). Despacho do Diretor
Licença Especial – Deferido, a partir de 18/06/2012 – 3 meses

300/154/2012 – Elias de Oliveira Rosa

NITERÓL TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

Despacho do Presidente

Contrato nº 04/2012 – celebrando entre a Niterói. Transporte e Trânsito S/A – Nittrans e a Empresa Parvaim Software de Gestão Ltda. **Objeto:** Prestação de serviços de instalação, implantação e treinamento de pessoal, com garantia de atualização do software VETORH, do medulo Rubi, com licença de uso para até 100 funcionários, atendimento pessoal, bem como serviço de suporte técnico preventivo a ser prestado nas instalações da contratante. **Prazo:** 12 meses, a contar de 29 de maio de 2012. **Valor:** R\$ 5.136,00. **Fundamentação** Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, II parágrafo único c/c 23, inc. II, alínea "a". Proc.

Termo de Re-Ratificação nº 02/2012 – Aditivo nº 03/2012, celebrando entre a Niterói, Transporte e Trânsito S/A – Nittrans e a SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E CONÉRCIO S.A. Objeto: A redação da Cláusula Terceira do Termo Aditivo nº 03/2012 será acrescida pelo "Parágrafo Único – Preço". Proc. Adm. 530/655/2012. **Aviso de Adiamento**

Pregão Presencial nº 07/2012

Proc. 530/495/2012 - Senhores Licitantes: Objeto: Aguisição de materiais para atender as necessidades da Divisão de Sinalização Vertical da Diretoria de Infra-Estrutura Viária da

Aviso Edital de Licitação n° 08/2012 Pregão Presencial

Processo nº 530/472/2012

O Município de Niterói, através da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, torna pública a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial nos termos da Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 9614 de 21 de julho de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo **menor preço global**, tendo por objeto a aquisição de caminhão com lança elevatória girafa para atender as necessidades da Divisão de Sinalização vertical da Diretoria da NITTRANS. Poderão participar desta da Divisão de Sinalização vertical da Diretoria da NITTRANS. Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão. Órgão Requisitante: Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS; Data: 12/07/2012; Horário: 09:00 horas; Local da realização do Pregão: Praça Fonseca Ramos, s/n°, Rodoviária Roberto Silveira, 7° andar, Centro, Niterói, RJ – CEP: 24030-020; Obtenção do Edital: Praça Fonseca Ramos, s/n°, Rodoviária Roberto Silveira, 7° andar, Centro, Niterói, RJ – CEP: 24030-020, mediante a entrega de CD vazio ao Departamento de Compras; Telefone: (21) 2621-5558 das 09:00 às 18:00 horas.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/12

ADIAMENTO "SINE-DIE"

A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA, comunica aos interessados que, a abertura da CP nº 16/12 anteriormente marcada para o dia 12 (doze) de julho de 2012, às 16:00 (dezesseis) horas, cujo objeto "Construção de Terminal Rodoviário no Largo da Batalha, no Município de Niterói. Fica a presente licitação adiada "sine-die" – Niterói –RJ. Niterói, 29 de junho de 2012. José Roberto Vinagre Mocarzel – P/presidente da EMUSA.

ORDEM DE INÍCIO

CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA, a partir do dia 27/06/2012, objetivando os serviços de reparo no elevador de carga do centro Administrativo José Adhemar de Mello Reis, no Município de Niterói/RJ. Prazo: 20 (vinte) dias. Proc EMUSA Nº 510/2047/12. José Carlos da Rocha Luiz – Diretor Administrativo da EMUSA.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de CONVITE nº. 003/2012, que visa o fornecimento de "900 M³ de AREIA LAVADA", adjudicando a empresa MATERIAIS de CONSTRUÇÃO MARIÂNGELA LTDA – CNPJ: 10.750.528/0001-31, pelo valor global de R\$ 79.200,00, nas condições de entregas das mercadorias, pagamentos e validade, conforme EDITAL. Proc. nº. 510/2161/12.

HOMOLOGAÇÃO

mercadorias, pagamentos e validade, conforme EDITAL. Proc. nº. 510/2161/12.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de CONVITE/COSE nº. 022/2012, que visa a contratação de empresa para execução dos serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DO GEOTUBE (GEOTEXTIL) NA PRAIA DAS FLECHAS, nesta Cidade de Niterói/RJ, adjudicando os serviços a empresa ALLONDA COMERCIAL DE GEOSSINTÉTICOS AMBIENTAIS LTDA – CNPJ: 04.060.779/0001-91, pelo valor global de R\$ 146.518,00, nas condições de entrega dos serviços e pagamentos, conforme EDITAL. Proc. Nº. 510/2309/2012.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA de "ASSESSORIA CONTÁBIL PARA IMPLANTAÇÃO de NBCASP", nesta Cidade de Niterói, adjudicando os serviços a empresa C.R SERVIÇOS de CONTABILIDADE PÚBLICA e PRIVADA LTDA - CNPJ: 01.992.029/0001-60, pelo valor global de R\$ 179.676,00, com condições de entregas dos serviços, validade das propostas e pagamentos conforme disposto no EDITAL. Proc. nº. 510/2824/2012.

ORDEM DE INÍCIO

ORDEM DE INÍCIO

ORDEM DE INICIO

Estamos concedendo Ordem de Início a TOMADA DE PREÇOS nº. 014/2012, firmado com a empresa MULTICON CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA, objetivando a execução do serviço de RECUPERAÇÃO QUEBRA MAR DE JURUJUBA – CONSTRUÇÃO DE CORTINA ATIRANTADA- JURUJUBA, a partir do dia 28/06/2012, com término previsto para o dia 28/12/2012. Proc. Nº 510/4281/11. José Carlos da Rocha Luiz – Diretor Administrativo da EMUSA.